

CONTRARRAZAO

A

Município de Itacurubi/RS

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Gestão

Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2025

Processo nº 161/2025

Ilustríssimo(a) senhor(a) pregoeiro(a) e comissão,

A licitante Drone Air Comercio e Serviços Tecnológicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.377.751/0001-74, sediada à Rua da Mooca, 2672, Mooca, no município, SÃO PAULO SP, neste ato por seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa a **Cleverson A M Soares LTDA**, ("Recorrente"), sociedade empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº 43.182.905/0001-32, com base nas razões frágeis, falsas e infundadas;

Objetivo: Aquisição de drone e equipamentos.

Justificativa: A aquisição de um drone se justifica pela crescente demanda de todas as Secretarias Municipais por conteúdos visuais para o pleno desenvolvimento de suas funções dentro da administração municipal.

O uso do drone possibilitara a captação de imagens aéreas de alta qualidade, esses registros são fundamentais para: **Promoção de destinos turísticos em campanhas publicitárias, redes sociais e materiais institucionais;**

Criação de conteúdo audiovisual; Monitoramento e mapeamento de áreas urbanas e rurais para fins de planejamento e implantação de melhorias da infraestrutura, conservação ambiental, também será utilizado na área de segurança pública em conjunto com a Brigada Militar em caso de eventos especiais. Investir em um drone representa uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento em todos os segmentos da gestão municipal.

Conforme a necessidade desse renomado órgão público, o drone ofertado atende todos os requisitos, sendo um drone de última geração.

Quanto a nossa proposta, deixamos claro os itens que seriam entregues, **inclusive o cartão de memória e o hub** que nada mais é a base que carrega não apenas DUAS baterias simultâneas, mas sim 3 baterias ao mesmo tempo.

Percebe-se uma grande falta de conhecimento do recorrente, quando fala do cartão de memória, pois como fornecedor, ele tem conhecimento que o drone já vem até de fábrica com cartão de memória.

Quando à câmera FPV, ele também demonstra que não sabe sequer o que significa, nada mais é que uma sigla em inglês, **"First Person View"**, traduzindo, **Visão em Primeira Pessoa**, portanto, todo drone é FPV, pois todo operador opera o equipamento visualizando uma tela a qual esta sendo transmitida as imagens em tempo real do drone.

Não nos resta dúvida que o drone possui câmera superior, possui mais de uma câmera, o drone ofertado possui 3 câmeras, sendo **uma câmera tele, uma super wide e uma termográfica**, a principal com distância focal de 162 mm, informações estas que constam no site do fabricante e o recorrente alega que não possui.

DJI MAVIC 3T

Grande-angular

Distância focal equivalente a 24 mm, 48 MP

Tele

Distância focal equivalente a 162 mm, 12 MP,
zoom híbrido de 56×

Termográfica^[2]

DFOV: 61°, Distância focal equivalente a 40 mm,
Resolução 640 × 512

A câmera Tele com Zoom de ATÉ 56X:

A câmera termográfica com Zoom DE 28X:

Série DJI Mavic 3 Enterprise

MP4 (MPEG-4 AVC/H.264)

DJI FlightHub 2

DJI Terra

Esp

Modos de fotografia

DJI Mavic 3T:

Disparo único: 640×512

Temporizado: 640×512

JPEG: 2/3/5/7/10/15/20/30/60 seg.

Zoom digital

28×

Comprimento de onda
infravermelha

8 a 14 μm

Precisão da medição de
temperatura por infravermelho

± 2 °C ou ± 2% (usando o valor maior)

Os dados apontados no recurso, não tornam o drone inferior e não deixa de atender este renomado órgão, que demonstra pleno conhecimento técnico em sua avaliação, demonstrando sua “expertise”.

A Drone atenderá nos serviços de mapeamento, monitoramento, buscas mais específicas quanto a necessidade de visão noturna e detecção térmica.

Diante dos fatos, não temos nada a responder. Visto que, o recorrente não apresentou fatos legítimos.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, o recorrente utilizou-se de alegações falsas e infundadas, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de Julho de 2025

Julius Cesar de Carvalho Guimarães Filho
CPF 033.277.294-25